



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 26 de fevereiro de 2024.

**Ofício GABINETE n.º GAB/PM/045/2024**

Exmo. Sr.

**IVANIR "TUPY" PROLO**

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Francisco Beltrão - PR

Senhor Presidente,

Encaminha-se através do presente para análise e deliberação pelo plenário desta Casa o Projeto de Lei do Executivo n.º 004 de 2024, justificado o pedido pelas razões expostas na respectiva mensagem.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**MENSAGEM DO EXECUTIVO N.º 004 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do fundo municipal dos direitos da mulher - FMDM, e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é uma iniciativa de extrema importância para promover a igualdade de gênero, combater a discriminação e garantir os direitos das mulheres em nosso município. Esse tipo de fundo é uma ferramenta fundamental para canalizar recursos financeiros específicos para políticas, programas e projetos que visam a promoção da igualdade de gênero dentro do âmbito municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, acredita-se, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



# **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

## *Estado do Paraná*

### **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 004 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a criação do fundo municipal dos direitos da mulher - FMDM, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimentos de planos, programas, projetos e ações relacionadas as políticas públicas voltadas para a garantia e defesa dos direitos da Mulher no Município de Francisco Beltrão - PR

§ 1º O Referido Fundo fica vinculado à Secretaria Municipal do Emprego, Mulher e Bem Estar Social de Francisco Beltrão e ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão - CMDM.

§ 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM terá regimento próprio a ser produzido e aprovado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM no prazo de 60 (sessenta dias) após a designação e publicação dos membros componentes do FMDM.

Art. 2º Os Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e deverão ser aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços, na medida de sua possibilidade, direcionadas a Mulher desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para Mulher ou por órgãos conveniados.

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos para Mulher;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados a Mulher;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou local de imóveis para prestação de serviços à Mulher;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a Mulher;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à Mulher.





## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, fóruns e encontros específicos sobre os direitos da Mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da violência e da discriminação Mulher.

VIII - aquisição de material permanente, de consumo e de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM;

IX - divulgação dos programas e projetos pelo CMDM;

X - outros objetivos em prol de causas em garantia e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Mulher.

II - por iniciativa do Chefe do Executivo, transferências do Município, bem como dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do fundo, realizadas na forma da lei;

V - recursos advindos de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras, bem como recursos captados de editais e projetos;

VI - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo;

VII - transferências de outros fundos;

VIII - outros recursos legalmente instituídos.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão - CMDM, definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, conforme a necessidade de recursos apresentados através de projetos pelas Entidades e Programas Públicos, alocando-os nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades definidas no planejamento anual.



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

Parágrafo único. Os projetos com vistas à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão - CMDM, de acordo com os critérios legais previstos nesta lei e de acordo com os eixos priorizados anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados obrigatoriamente em conta corrente específica em nome do Fundo com CNPJ próprio.

§ 1º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Francisco Beltrão - PR;

§ 2º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 3º Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

§ 4º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Francisco Beltrão e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 5º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§ 6º A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá ao Plano de Ação Anual previamente aprovado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município conforme prioridades estabelecidas no Plano de Ação Anual, deliberados e aprovados em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 7º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal, como ordenador primário das despesas, designará um servidor público do quadro efetivo da Administração Municipal para exercer as funções de ordenar, bem como disponibilizará estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei.





## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, FMDM, constará no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura Municipal.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, integrará a dotação orçamentária da Secretaria do Emprego, Mulher e Bem Estar Social, de Francisco Beltrão.

§ 4º Acompanhará a assinatura do servidor designado como ordenador, a título de controle das despesas, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e ou o Secretário da Fazenda.

Art. 8º São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão;

II - Administrar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM, e coordenar a execução da aplicação de seus recursos em consonância com o Plano Anual de Ações dos Direitos da Mulher do Município;

III - Subscriver o quadro de aplicações de recursos de acordo com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão;

IV - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão - CMDM, a aplicação a cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão.

V - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão - CMDM, as demonstrações quadrimestrais de receita e despesa do fundo, o balanço físico/financeiro das entidades atendidas pelo mesmo e outros demonstrativos;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão - CMDM;

VII - Assinar, juntamente com o responsável pela Secretaria de Fazenda ou outro servidor designado, cheques, ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM;

VIII - Firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com o Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão.

IX - Solicitar a prestação de contas das entidades conveniadas e atendidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como o inventário físico-financeiro e mapa de produção para avaliação da curva de crescimento dos programas e projetos desenvolvidos e análise quantitativa feito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Beltrão.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Art. 9º O serviço de tesouraria será realizado pela Contabilidade do Município e terá a responsabilidade de garantir a realização da arrecadação orçamentária, pagamentos a fornecedores e terceiros, a elaboração do fluxo de caixa, respondendo pela administração de valores do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

Art. 10. Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizar a abrir, no exercício da criação deste Fundo, crédito adicional especial no valor necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

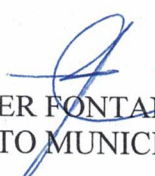
Art. 11. O disposto na presente Lei será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão através de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL